



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



CONTRATO Nº 20180509

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Muaná, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.200/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE, portador do CPF nº 374.005.502-25, residente na ESTRADA PEDRO FERREIRA S/N, e de outro lado a firma NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.875.245/0001-32, estabelecida à AV. CORONEL MANOEL IZÍDRIO DA SILVA, S/N, CENTRO, Muaná-PA, CEP 68825-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVALDO RODRIGUES NUNES, residente na TRAV. PADRE EUTIQUI, 2865, CONDOR, Belém-PA, CEP 66045-225, portador do(a) CPF 608.225.542-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017772	ESCOVA P/ LAVAR VASO SANITARIO, CABO DE PLASTICO E C	UNIDADE	8,00	4,400	35,20
	EDAS DE NYLON - Marca.: PLASTBEL				
017825	FACA DE AÇUGUEIRO COM CABO DE POLIETILENO - Marca.:	UNIDADE	3,00	68,000	204,00
	TRAMONTINA				
018309	ESCOVINHA COM CERDAS EM NYLON, BASE PLÁSTICA . - Mar	UNIDADE	8,00	5,300	42,40
	ca.: CONDOR				
018358	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15L, FARDO COM 100 PACOTES C	FARDO	3,00	241,000	723,00
	OM 10 UNIDADES . - Marca.: KATALIXO				
019516	ISQUEIRO - - Marca.: BIC	UNIDADE	5,00	3,900	19,50
039864	ESPONJA DUPLA FACE LIMPEZA ESPESIFICICA - Marca.: BRIL	FARDO	2,00	6,500	13,00
	feita de espuma e manta abrasiva de alta qualidade e durabilidade tamanho da esponja: 110 mm x 75 mm x 20 mm, pacote com 10 und.				
051415	ÁLCOOL EM GEL COM REGISTRO NO "INMETRO". COM EMBALAG	CAIXA	2,00	145,000	290,00
	EM DE 1 LITRO CX/C/12 - Marca.: ECONÔMICO				
051423	ESCOVÃO DE PIAÇA COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: DU	UNIDADE	9,00	8,000	72,00
051425	ESFREGÃO COM BALDE OVAL C/ ESPREMEDOR DO TIPO MOP-PO	UNIDADE	18,00	55,000	990,00
	P - Marca.: PLASTBEL				
051426	ESPANADOR GRANDE PARA TETO CABO ESTENSIVO. - Marca.:	UNIDADE	6,00	21,500	129,00
	V. PARAENSE				
051427	ESPANADOR PEQUENO : EM FIBRA,CABO PLASTICO 30CM - Ma	UNIDADE	2,00	17,500	35,00
	rca.: DUSTER				
051428	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRA-SICO, 60 GR, FARDO	FARDO	5,00	23,500	117,50
	COM 14 PCT - Marca.: ASSOLAN				
051429	FLANELA TIPO ALGODÃO - MEDINDO 28X38 CM - PCT C/6 -	PACOTE	3,00	20,000	60,00
	Marca.: RAINHA				
051431	GUARDANAPO DE PAPEL: CX/72 PCT FOLHA DUPLA 23,5 X 23	CAIXA	2,00	87,500	175,00
	,5, C/50 FOLHAS - Marca.: NAPS				
051437	LIXEIRA GRANDE FECHADA COM TAMPA E PEDAL - Marca.: P	UNIDADE	12,00	27,000	324,00
	LASTBEL				
051439	LUVA EMBORRACHADA LATEX TAMANHO P - Marca.: LAGROTTA	PAR	12,00	3,200	38,40
051440	LUVA EMBORRACHADA LATEX TAMANHO G - Marca.: LAGROTTA	PAR	12,00	3,200	38,40
051441	LUVA EMBORRACHADA LATEX TAMANHO M - Marca.: LAGROTTA	PAR	15,00	3,200	48,00
051442	PÁ DE PLÁSTICO P/ LIXO COM CABO (PEQUENO) DE 120 (CE	UNIDADE	33,00	10,500	346,50
	NTO E VINTE) CENTÍMETROS - Marca.: INBRASIL				
051443	PÁ DE PLÁSTICO, COM CABO 80CM. - Marca.: INBRASIL	UNIDADE	8,00	6,800	54,40
051444	PANO DE CHÃO: - DE ALGODÃO; MEDINDO 45 X 85 CENTÍMET	PACOTE	30,00	84,800	2.544,00
	ROS PCT 25 UNID - Marca.: DULAR				
051445	PANO DE CHÃO: COMPRIMENTO, 85X60 DE ALGODÃO. - Marca	UNIDADE	45,00	3,300	148,50
	.: DULAR				
051446	PANO DE PRATO: PANO DE PRATO ESPECIFICAÇÃO: PANO PAR	UNIDADE	18,00	46,000	828,00
	A ENXUGAR PRATOS EM TECIDOS - Marca.: ALTEX				
051447	PANO PARA COZINHA(COM AGENTE ANTIBACTERIANO) PCT. C	PACOTE	6,00	19,000	114,00
	OM 10 UND. - Marca.: ALTEX				
051452	PILHA PALITO ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Marc	PACOTE	6,00	11,000	66,00
	a.: RAYOVAC				
051455	PILHA PEQUENA, ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Ma	PACOTE	6,00	8,500	51,00
	rca.: RAYOVAC				

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



051457	PILHA MEDIA, ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Marca.: RAYOVAC	PACOTE	18,00	20,000	360,00
051458	PILHA GRANDE, ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Marca.: RAYOVAC	PACOTE	14,00	23,000	322,00
051459	RODO DE ALUMINIO, ESPECIFICAÇÃO: BASE DE ALUMINIO COM 2 BORRACHAS - Marca.: INCAVAS	UNIDADE	9,00	21,000	189,00
051466	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 100L, FARDO COM 100 PACOTES COM 05 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO	FARDO	4,00	285,000	1.140,00
051468	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 30L, FARDO COM 100 PACOTES COM 10 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO	FARDO	3,00	253,000	759,00
051469	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 50L, FARDO COM 100 PACOTES COM 05 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO	FARDO	4,00	264,000	1.056,00
051471	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 200L, FARDO COM 100 PACOTES COM 05 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO	FARDO	4,00	293,000	1.172,00
051474	SABONETE 90 G NEUTRO INFANTIL: ABASE DE DIOXIDO DE TITANIO ANTIOXIDANTE. - Marca.: JHONSONS	PACOTE	6,00	30,000	180,00
051484	SODA CAUSTICA, HIDROXIDO DE SÓDIO NAOH + H2O ACONDICIONADO EM CX DE PAPELÃO - Marca.: DUALY	UNIDADE	8,00	6,000	48,00
051489	VASSOURA DE PÉLO - BASE DE 60 CENTÍMETROS - Marca.: PLASTBEL	UNIDADE	4,00	12,500	50,00
051491	VASSOURA PIAÇABA VASSOURA DE PIAÇABA- BASE DE 60 CENTÍMETROS - Marca.: V. PARAENSE	UNIDADE	60,00	8,300	498,00
051494	VASSOURA TIPO GARI 100% PIAÇAVA 4 CARREIRAS DE 40CM - Marca.: DUALY	UNIDADE	23,00	17,000	391,00
051499	BALDE COM ALÇA (REFORÇADO) DE 10LT. - Marca.: RAINHA	UNIDADE	12,00	13,500	162,00
051501	BALDE COM ALÇA (REFORÇADO) DE 5LT. - Marca.: PLASTBEL	UNIDADE	12,00	8,500	102,00
051503	BALDE COM TAMPA (G) - Marca.: MB	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
051505	BALDE P/ ESPREGÃO DUOLO / 16 LT (TIPO MOP POP) - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	6,00	52,000	312,00
051506	CAIXA DE ISOPOR 100L - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	3,00	85,000	255,00
051508	CAIXA DE ISOPOR 120 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	2,00	107,000	214,00
051509	CAIXA DE ISOPOR 17L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
051511	CAIXA DE ISOPOR 27 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	2,00	19,000	38,00
051512	CAIXA DE ISOPOR 3 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	2,00	4,300	8,60
051515	CAIXA DE ISOPOR 37 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	2,00	31,000	62,00
051516	CAIXA DE ISOPOR 50 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	2,00	43,000	86,00
051518	CAIXA DE ISOPOR 60L - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	2,00	58,000	116,00
051520	CALDEIRÃO BAIIXO DE 15 LITROS. - Marca.: PISA	UNIDADE	1,00	84,000	84,00
051522	CALDEIRÃO BAIIXO DE 30 LITROS. - Marca.: PISA	UNIDADE	1,00	108,000	108,00
051524	CESTO P/ LIXO PEQUENO 15 LT. - Marca.: MB	UNIDADE	2,00	8,500	17,00
051525	CESTO P/LIXO 100 LT. - Marca.: MB	UNIDADE	3,00	50,500	151,50
051527	CESTO P/LIXO 30 LT. - Marca.: MB	UNIDADE	5,00	31,000	155,00
051528	CESTO P/LIXO 50 LT. - Marca.: MB	UNIDADE	3,00	33,500	100,50
051530	COADOR DE CAFÉ, TAMANHO GRANDE, RESISTENTE, EM PANO COM REVESTIMENTO DUPLO - Marca.: DULAR	UNIDADE	3,00	8,600	25,80
051531	COLHER DE PAU(grande) - Marca.: ALVES	UNIDADE	3,00	64,000	192,00
051533	COLHER DESCARTÁVEL: CAIXA COM 50 PCT. - Marca.: BELL	UNIDADE	3,00	64,000	192,00
051535	COLHER PARA SERVIR EM AÇO INOX GRANDE, - Marca.: TRA	UNIDADE	1,00	12,000	12,00
051536	CONCHA INOX(grande). - Marca.: SIMONAGO	UNIDADE	5,00	16,000	80,00
051538	CONCHA INOX(pequena), - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
051539	CONJUNTO DE MANTIMENTOS: Com 5 unidades 5L,4L,3L,2L, 1L - Marca.: SANTANA	UNIDADE	2,00	37,000	74,00
051543	COPO DESCARTÁVEL 300 ML - Marca.: TOTALPLAST	CAIXA	8,00	114,000	912,00
051547	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ 50ML,PAC/100 UNID - Marca.: TOTALPLAST	CAIXA	5,00	85,000	425,00
051548	COPOS EM VIDRO, CAPACIDADE DE NO MÁXIMO 300 ML - Marca.: NADIR	DÚZIA	3,00	28,000	84,00
051549	CORDA PARA VARAL, AÇO EMCAPADO (EMBALAGEM DE PLÁSTICO, CONTENDO 10 PACOTES - Marca.: ARCOIRIS	PACOTE	1,00	19,500	19,50
051551	CORDAS DE NAYLON P/ VARAL (EMBALAGEM DE PLÁSTICO, CONTENDO 10 PACOTES 15 METROS - Marca.: ARCOIRIS	PACOTE	1,00	27,000	27,00
051552	CRIVO DE PLÁSTICO GRANDE (TIPO PENEIRA) - Marca.: SANTANA	UNIDADE	2,00	11,500	23,00
051555	ESCORREDOR DE ARROZ EM PLÁSTICO, TAM GRANDE. - Marca.: SANTANA	UNIDADE	3,00	13,600	40,80
051557	GARPO DESCARTÁVEL: CAIXA COM 50 PCT - Marca.: PAKFES	UNIDADE	2,00	76,000	152,00
051558	GARRAFA TÉRMICA 1L. - Marca.: INVICTA	UNIDADE	2,00	25,500	51,00
051559	GARRAFA TÉRMICA DE 10L COM TORNEIRA. - Marca.: INVICTA	UNIDADE	2,00	144,000	288,00
051560	GARRAFA TÉRMICA DE 5L COM TORNEIRA. - Marca.: INVICTA	UNIDADE	2,00	81,000	162,00
051561	JARRA COM TAMPA DE 2L. - Marca.: SANTANA	UNIDADE	3,00	13,000	39,00
051562	JARRA COM TAMPA DE 5L. - Marca.: SANTANA	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
051563	LENÇO DESCARTÁVEL PACOTES/ 100 UNID - Marca.: FLEUR	PACOTE	15,00	91,000	1.365,00
051564	LIXEIRA PLÁSTICA 10L. - Marca.: PLASTBEL	UNIDADE	3,00	17,000	51,00
051565	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 100L. - Marca.: MB	UNIDADE	3,00	74,000	222,00
051567	PANELA DE 10 LITROS. - Marca.: PISA	UNIDADE	3,00	87,000	261,00
051568	PANELA DE 16 LITROS. - Marca.: PISA	UNIDADE	3,00	104,000	312,00
051571	PAPEL ALUMINIO (COM MEDIDAS:45CM X 7,50 CM - Marca.: BOREDA	ROLO	4,00	4,500	18,00
051572	PAPEL FILME PVC 28CM X 10M - Marca.: BILLA	UNIDADE	3,00	4,500	13,50
051573	PLACA DE CORTE EM POLIETILENO 50X30 - Marca.: ERCA	UNIDADE	2,00	21,500	43,00
051576	RALADOR EM AÇO INOX MEDIO. - Marca.: LUMAR	UNIDADE	2,00	13,600	27,20
051577	TOUCA: DE TELA PARA COZINHA, TAMANHO UNICO COM FECHAMENTO EM LAÇO. - Marca.: VABENE	PACOTE	5,00	20,000	100,00

VALOR GLOBAL R\$ 20.941,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 20.941,70 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



CONTRATADA no Pregão 9/2018-001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2020.041220037.2.114 Manutenção de serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-001, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO



processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 29 de Maio de 2018

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ(MF) 05.105.200/0001-22
CONTRATANTE

NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 21.875.245/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____